



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 100/2021

PROJETO DE LEI Nº 3984/2019

AUTORIA: VER^a. ELLIS REGINA

Dispõe sobre a proibição de homenagens a pessoas condenadas em segunda instância, pela Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Porto Velho, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha sido condenada em segundo grau, por crime contra a administração pública, crime de violência doméstica, crime eleitoral, crime contra a criança ou adolescente, tráfico de drogas, exploração sexual e crime contra o meio ambiente, em qualquer modalidade, a bem de qualquer natureza, pertencente ao município de Porto Velho.

Parágrafo único. Antes da atribuição do nome da pessoa a bem público, é obrigatório a verificação da Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021-